

Proc. Nº 9917/08

Requerente: Maria da Conceição Mendes Cardoso

Requerido: Federal Seguros S/A

R. Hoje.

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Inominado interposto pela parte vencida, em seu efeito devolutivo.

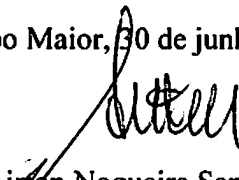
Deixo de receber em seu efeito suspensivo, eis que não vislumbro na espécie dos autos possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação para parte recorrente (cfe. Art. 43, do mesmo diploma legal).

Cumpra a Secretaria o disposto no § 2º, do art. 42, intimando o recorrido para contrarrazoar o recurso no decênio legal.

Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal Cível competente, para reapreciação da matéria recorrida.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 30 de junho de 2010


Bel. Lirion Nogueira Santos
Juiz de Direito